



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005.926208/2026

PAD N.º 169/2026

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN-SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 5º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **MARISTELA ASSUMPCÃO AZEVEDO** e pela Tesoureira, **FERNANDA ANTUNES LUZ**.

FORNECEDOR: LC LOS COSTAS ARTIGOS MILITARES, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 50.282.249/0001-05, com sede na Av. Coemitanga Qd, 108 Lt, 03, Cardoso, na cidade de Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.934-0001, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **GUILHERMY HENRIQUE DA COSTA SILVA**.

PREPOSTO: Guilhermy Henrique da Costa Silva, telefone 62 99135-1156, e-mail lepersonalizados99@gmail.com.

FISCAIS DA ATA REGISTRO DE PREÇOS:

A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos Assessores de Comunicação **Nicolas Mendonça de Quadro**, telefone (48) 3029-5473, e-mail: nicolas.quadr@corensc.gov.br e **Rodrigo Moizéis da Silva**, telefone (48) 3029-5426, e-mail: rodrigo.silva@corensc.gov.br.

Tendo em vista o resultado da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 90003/2026 – Registro de Preço** para eventual aquisição de **Materiais Institucionais**, bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos a presente Ata de Registro de Preços, nas especificações, quantidades, preços unitários ofertados pelas empresas classificadas no Processo Licitatório n.º 005.926208/2026.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de Preço para a eventual contratação de empresas especializadas na prestação de serviços para a aquisição de **Materiais Institucionais** para atender às necessidades do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – Coren-SC, conforme especificações constantes nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 90003/2026, em especial no Termo de Referência anexado, e na proposta do Fornecedor, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável desta Ata de Registro de Preços, como se aqui estivessem transcritos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E VALORES OBJETOS DA ATA

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Grupo Lote	Item	Descrição do Objeto	Unidade Medida	Pedido MÍNIMO	Pedido MÁXIMO	Preço Unitário	Preço Total
1	1	<p><u>PIN METÁLICO PERSONALIZADO:</u> Material: Metal resistente (liga metálica de qualidade, como zamac ou similar), com tratamento anticorrosivo. Acabamento: Esmaltado (enamel) de alta durabilidade, podendo ser esmalte duro (hard enamel) ou esmalte macio (soft enamel), com superfície lisa, cores uniformes e sem imperfeições visuais. Banho dourado. Relevo: Alto ou baixo relevo bem definido, com contornos precisos e acabamento refinado Dimensões: Tamanho padrão institucional (ex.: entre 25mm e 30 mm), com espessura adequada para garantir robustez sem comprometer o conforto de uso. Fixação: Verso do Pin com detalhe texturizado e com pino e trava americana de metal. Banho Dourado. Formato: “Lâmpada da Enfermagem”, como no desenho ao lado, podendo ser em formatos variados, dentro da dimensão descrita, sujeito à aprovação do Coren-SC. Respeitar integralmente a identidade visual oficial do Coren-SC, incluindo cores, tipografia e aplicação correta de símbolos. Embalagem: Embalagem unitária de PVC translúcido.</p>	Und	2.000	10.000	R\$ 2,50	R\$ 25.000,00
	2	<p><u>MEDALHA DE AÇO:</u> inox 3mm escovado, gravação cunhada em ambos os lados (frente com possibilidade de ilimitados níveis de relevo e o verso com possibilidade de dois níveis de relevo (alto e baixo relevo). Banho de superfície com acabamento brilhante ou envelhecido, podendo ser solicitado nas cores ouro, prata ou bronze. Aplicação de esmalte colorido na parte frontal, conforme arte. No verso deverá ser aplicada etiqueta adesiva com cobertura resinada para colocação de informações complementares. Tamanho da medalha 7 cm de diâmetro e espessura mínima de 3mm. Fita de poliéster sublimada personalizada nos 2 lados, com no mínimo 2cm de largura por 80cm de comprimento. Personalizar o nome do homenageado no verso da medalha. Com estojo de veludo azul com 17x13cm de dimensão, e plaqueta de aço com verniz dourado, gravada. O estojo deve ser fechado por pressão.</p>	Und	10	100	R\$ 129,00	R\$ 12.900,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

3	PLACA DE HOMENAGEM: Placa personalizável confeccionada em aço inox escovado com alto brilho. Gravação em baixo relevo com finalização profissional; Estojo de veludo tipo caixa azul. Texto e informações a serem enviados pelo Coren-SC. Tamanho da Placa: 20x15 cm Tamanho do estojo: 25x22 cm Espessura da Placa: 1 cm	Und	1	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
CUSTO TOTAL GRUPO/LOTE 01.....						R\$ 47.900,00
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO						R\$ 47.900,00

3. DA VALIDADE, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DA ATA

- 3.1. Ata de Registro de Preços terá vigência por um período de **doze (12) meses**, contados a partir da assinatura desta Ata, nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/2021, e poderá ser prorrogado por igual período.
- 3.2. **Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, fica determinado que haverá a renovação do quantitativo inicialmente registrado.**
- 3.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 3.4. No caso de prorrogação da ata, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, mantido pelo IBGE, acumulado dos últimos doze meses, a contar da data de recebimento da proposta comercial atualizada;
 - 3.4.1. No caso de o índice ficar negativo o valor do próximo período ficará inalterado.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços/materiais deverão ser prestados, sob demanda, de acordo com o período e itens especificados em Ordem de Execução própria de cada evento, a ser emitida pelo Coren-SC, a depender da programação dos eventos, desde que a demanda esteja de acordo com o objeto do contrato.
- 4.2. O pedido de serviço será encaminhado ao Fornecedor por e-mail, mediante apresentação de ordem de execução, na qual será registrado o quantitativo, tipo de material a ser entregue e arte gráfica.
- 4.3. A arte dos materiais a serem produzidos será disponibilizada em arquivo digital, em formato PDF, pelo Coren-SC que enviará ao Fornecedor por meio eletrônico.
- 4.4. O Fornecedor fica autorizada a executar os serviços somente mediante ao recebimento da Ordem de Execução assinada.
- 4.5. O Coren-SC pagará ao Fornecedor somente os serviços efetivamente fornecidos e em conformidade com as ordens de execução expedidas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 4.6. O recolhimento e a entrega dos materiais são de inteira responsabilidade do Fornecedor.
- 4.7. O Coren-SC não aceitará o recebimento de objeto incompleto ou parcelado, devendo ser respeitadas as quantidades solicitadas na ordem de execução.
- 4.8. Os quantitativos acima indicados representam mera estimativa, reservando-se ao Coren-SC a prerrogativa de utilizá-los total ou apenas parcialmente, pagando tão somente pelos produtos efetivamente entregues.

5. PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1. Para os grupos/lotos **1 e 4**, os itens deverão ser entregues no prazo máximo de **vinte (20) dias corridos**, contados da confirmação do recebimento da Ordem de Execução ou da aprovação do boneco físico, o que ocorrer por último. Para os grupos/lotos **2 e 3**, os itens deverão ser entregues no prazo máximo de **quinze (15) dias corridos**, contados da confirmação do recebimento da Ordem de Execução ou da aprovação do boneco físico, o que ocorrer por último.
- 5.2. O transporte de todo material necessário para o fornecimento do objeto ficará a cargo do fornecedor, que se responsabilizará pela integridade dos itens entregues.
- 5.3. As entregas deverão ser realizadas de **segunda a sexta-feira**, exceto nos feriados, no horário **08h às 17h** devendo ser respeitados os endereços indicados na ordem de execução, que serão um dos locais abaixo indicados.
 - 5.3.1. **Sede Florianópolis:** Av. Mauro Ramos, 224, 7º andar, Centro, Florianópolis – SC. CEP 88020-300.
 - 5.3.2. **Subseção Blumenau:** Rua XV de Novembro, 1336 – Ed. Brasília – sala 47 – Centro – Blumenau – SC. CEP 89010-002.
 - 5.3.3. **Subseção Caçador:** Av. Barão do Rio Branco, 1260 – Ed. Caraguatá – Sala 23 – Centro – Caçador SC – CEP 89500-000.
 - 5.3.4. **Subseção Chapecó:** Rua Marechal Deodoro, 400 E – Ed. Piemonte Executivo, Sala 508 – Centro – Chapecó – SC – CEP 89802-140.
 - 5.3.5. **Subseção Criciúma:** Rua Getúlio Vargas, 440 – Centro Com. Empresarial Euclides Crevanzi – Salas 202 – Centro – Criciúma – SC – CEP 88801-500.
 - 5.3.6. **Subseção Joinville:** Rua Dona Francisca, 260 – Ed. Deville – 13º andar – Sala 1308 – Centro – Joinville – SC – CEP 89201-250.
 - 5.3.7. **Subseção Lages:** Rua Benjamin Constant, 28 – Ed. Executivo Cepar – Sala 100 – Lages – SC – CEP 89502-100.
- 5.4. Não será efetuada qualquer pagamento referente a coleta e entrega do material, estando este valor embutido dos custos unitários dos serviços.
- 5.5. O Fornecedor deverá Garantir a qualidade do material ofertado, responsabilizando-se pela substituição dos produtos que apresentem quaisquer deficiências, defeito, avaria ou desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.
- 5.6. O Fornecedor deverá, a qualquer tempo, substituir, no prazo máximo de **cinco (5) dias corridos**, a contar da notificação pelo Coren-SC, os materiais que, após entrega e aceite, venham a apresentar defeitos de fabricação, avarias/defeitos, falta/divergência de especificações ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização.
- 5.7. O fornecedor deverá enviar a prova digital em até um (1) dia útil a contar do recebimento do arquivo digital enviado pelo Coren-SC.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 5.8. Para efeito de avaliação do exemplar, será levado em consideração a conformidade com as especificações, características técnicas e qualidade.

6. DA GARANTIA

- 6.1. O Fornecedor deverá garantir a qualidade do material ofertado, responsabilizando-se pela substituição dos produtos que apresentem quaisquer deficiências, defeito, avaria ou desacordo com as especificações técnicas exigidas nesta Ata;
- 6.2. O Fornecedor deverá, a qualquer tempo, substituir, no prazo máximo de cinco (5) dias, a contar da notificação pelo Coren-SC, os materiais que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos de fabricação, avarias/defeitos, falta/divergência de especificações ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto, **com exceção dos serviços de coleta e entrega.**
- 7.2. O Fornecedor declara-se ciente de ser a única responsável pelos serviços executados por suas subcontratadas, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.

8. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, as relações contratuais dela decorrentes, serão acompanhadas, geridas e fiscalizadas, por empregado público do Coren-SC, indicados no contrato, ao qual caberá fiscalizar o objeto, nos termos do art. 115 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021
- 8.2. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos Assessores de Comunicação **Nicolas Mendonça de Quadro**, telefone (48) 3029-5473, e-mail: nicolas.quadr@corensc.gov.br e **Rodrigo Moizéis da Silva**, telefone (48) 3029-5426, e-mail: rodrigo.silva@corensc.gov.br.
- 8.3. Os fiscais da Ata de Registro de Preços terão à autoridade para:
- 8.3.1. Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações estabelecidas no Termo de Referência
- 8.3.2. Rejeitar todo e qualquer serviço ou material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local da execução dos serviços
- 8.3.3. Verificar a conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- 8.4. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 8.5. A existência desse acompanhamento não exime o Fornecedor de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 9.1. Manter, durante todo o período de vigência da contratação e do fornecimento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às regularidades fiscal, trabalhista e previdenciária, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 9.2. Designar, por escrito, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos objetos que compõem esta Ata de Registro de Preços, devendo o documento de designação integrar os autos do processo administrativo.
- 9.3. Informar ao Coren-SC, sempre que houver alteração, o nome, endereço, telefone e endereço eletrônico do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações, assegurando a tempestividade e a rastreabilidade das comunicações oficiais.
- 9.4. Executar todos os serviços no prazo e nas condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual, observando as determinações da fiscalização designada.
- 9.5. O Fornecedor deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:
- 9.5.1. todos os encargos fiscais, comerciais e demais despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução contratual;
- 9.5.2. todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista e previdenciária vigentes, obrigando-se a adimpli-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com o Coren-SC;
- 9.5.3. todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados durante o período de execução do objeto, ainda que ocorridos nas dependências do Coren-SC;
- 9.5.4. eventuais demandas trabalhistas, civis ou penais relacionadas à execução do contrato, delas decorrendo integral e exclusivamente sua responsabilidade;
- 9.5.5. custos da mão de obra, dos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, inclusive reposição ou substituição, quando necessária;
- 9.5.6. transporte interno e externo de todo o material e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 9.6. O Fornecedor deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, bem como por todos os ônus, licenças, alvarás e demais despesas concernentes à execução, inclusive seguros obrigatórios



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

e facultativos, respondendo por todo e qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causado ao Coren-SC ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

- 9.7. Reparar, corrigir ou substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados/disponibilizados, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais e legais.
- 9.8. Os fornecimentos deverão ser realizados de acordo com as demandas formalizadas por meio de Ordens de Execução ou documento equivalente, observados os prazos e condições ali estipulados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Proporcionar todas as condições para que o Fornecedor possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações desta Ata de Registro de Preços.
- 10.2. Encaminhar ao o Fornecedor os serviços a serem executados, detalhando e prestando-lhe todas as informações necessárias à execução da tarefa, por meio da expedição de Ordem de Execução.
- 10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do Fornecedor.
- 10.4. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.
- 10.5. Solicitar a substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações do objeto constantes desta Ata de Registro de Preços.
- 10.6. Notificar o Fornecedor por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 10.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas.
- 10.8. Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos objetos entregues nos prazos e condições estabelecidos.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Coren-SC.
- 11.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela empresa vencedora do grupo/lote, discriminando individualmente os serviços prestados, conforme especificações estabelecidos no item 2.1 desta Ata de Registro de Preços.
- 11.3. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização, será de até quinze (15) dias úteis, contados da data do atesto.
- 11.4. O pagamento será feito por meio de depósito na conta corrente do Fornecedor ou boleto bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal da Ata de Registro de Preços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 11.5. Para execução do pagamento, o Fornecedor deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, CNPJ nº 75.308.106/0001-56, e ainda, o número da Ordem de Execução, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente do Fornecedor, e a descrição clara e sucinta do objeto.
- 11.6. Sobre o valor da nota fiscal, o Coren-SC fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012.
- 11.7. **O Fornecedor deverá informar na nota fiscal, nos campos indicados para os tributos ou no campo das informações acessórias, os valores a serem retidos, o código da Receita Federal e a alíquota, caso haja.**
- 11.8. O Fornecedor deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.
- 11.9. Caso o Fornecedor seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, assinada pelo seu representante legal.
- 11.10. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma pra tanto, serão devidos, pelo Coren-SC, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 11.11. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação e atraso.
- 11.12. Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada qualquer penalidade.

12. DOS ELEMENTOS DE DESPESAS

- 12.1. Os recursos para a execução do objeto são próprios do Coren-SC, e correrão sob as seguintes rubricas orçamentárias;
- 12.1.1. Rubrica 33.90.030.002 – Material de Expediente;
- 12.1.2 Rubrica 33.90.032.006 – Material para Divulgação;
- 12.1.3 Rubrica 33.90.032.099 – Outros materiais de distribuição gratuita.

13. DA UTILIZAÇÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 13.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, e nos termos do Acórdão nº 1297/2015 – Plenário, do Tribunal de Contas da União – TCU, a Ata de Registro de Preços decorrente desta Licitação, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Municipal, Distrital ou Estadual que não tenha participado deste certame licitatório, mediante anuência do Coren-SC.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 13.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Coren-SC, [via sistema.compras.gov](http://via.sistema.compras.gov), para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 13.3. A manifestação do Coren-SC de que trata o item 13.2 acima fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade da utilização da Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 13.4. Caberá ao Fornecedor beneficiário da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Coren-SC e demais órgãos participantes.
- 13.5. As aquisições ou contratações adicionais por meio de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item deste Edital, devidamente registrados na Ata de Registro de Preços para o Coren-SC e demais órgãos participantes conforme estabelece o § 4º do art. 86 da Lei 14.133/2021.
- 13.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o Coren-SC e demais órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 13.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Coren-SC.

14. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 14.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 14.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Coren-SC convocará os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
 - 14.2.1. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
 - 14.2.2. A ordem de classificação dos Fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 14.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Coren-SC poderá:
 - 14.3.1. liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação por parte do Fornecedor ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 14.3.2. convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 14.4. Não havendo êxito nas negociações, o Coren-SC procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 14.5. O registro será cancelado quando o Fornecedor:
 - 14.5.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 14.5.2. não assinar/receber o Contrato/ou outro instrumento hábil no prazo estabelecido neste Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
 - 14.5.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 14.5.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o Coren-SC e órgão(s) participante(s).
- 14.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 14.5.1, 14.5.2 e 14.5.4 será formalizado por despacho do Coren-SC, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados, seja por razão de interesse público, ou a pedido do Fornecedor.
- 14.8. Na hipótese de inadimplemento contratual ou cancelamento do registro do primeiro colocado, o Coren-SC poderá convocar as demais Licitantes para, na ordem de sua classificação e observadas as condições de habilitação consignadas no Edital, registrarem preços, assinando a respectiva Ata de Registro de Preços.
- 14.9. O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Assim, os preços permanecerão, em regra, invariáveis até o término da vigência da Ata de Registro de Preços.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a CONTRATADA que:
 - 15.1.1 Deixar de entregar documentação exigida na Ata, no Contrato/instrumento hábil e/ou no Edital de Licitação ou apresentar documentação falsa;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 15.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3 Falhar na execução da Ata de Registro de Preços;
- 15.1.4 Fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- 15.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.6 Cometer fraude fiscal;
- 15.1.7 Fizer declaração falsa ou apresentar documento falso;
- 15.1.8 Não manter a sua proposta;
- 15.1.9 Não assinar a Ata de Registro de Preços hábil no prazo estabelecido.
- 15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 15.2.1 **Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 15.2.2 **Multa** que para efeito de aplicações de penalidades, às infrações são atribuídos graus e valores conforme as tabelas – 1 e 2, abaixo discriminadas:

Tabela nº 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
01	1% (um por cento)
02	5% (cinco por cento)
03	10% (dez por cento)
04	20% (vinte por cento)

Tabela nº 02			
ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
A	Descumprir qualquer das obrigações contratuais previstas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência
B	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	3	Por ocorrência e por dia
C	Recusar a execução de serviço determinado pela fiscalização sem motivo justificado.	2	Por ocorrência
D	Não observar os prazos para execução dos serviços.	2	Por ocorrência e por dia
E	Manter funcionário na execução dos serviços demandados sem a qualificação especificada no Termo de Referência e seus anexos.	3	Por empregado e por dia
F	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	2	Por ocorrência
G	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	4	Por ocorrência
H	Não reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado no Termo de Referência.	1	Por ocorrência



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

I	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	3	Por dia
J	Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.	1	Por empregado e por dia
K	Não manter as condições de habilitação originárias da contratação.	2	Por item e por ocorrência
L	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à habilitação.	1	Por ocorrência e por dia

15.2.3. **Impedimento de licitar e contratar**, nos casos previstos nos itens 15.1.3 à 15.1.9, conforme estabelece o Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. O retardamento da execução previsto no subitem 15.1.2, estará configurado quando o Fornecedor/a Contratada:

15.3.1. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos na Ata e/ou no Contrato/instrumento hábil por três (3) dias seguidos ou por cinco (5) dias intercalados.

15.4. As sanções previstas nestes são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

15.6. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

15.7. As penalidades poderão não ser aplicadas se comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração.

15.8. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.9. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Coren-SC.

15.10. Os valores de multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos ao Fornecedor.

15.11. Se as multas ou o somatório delas tiverem valor superior ao dos pagamentos devidos ao Fornecedor, a diferença será descontada dos pagamentos subsequentes ou, ainda, quando for o caso, descontada a diferença da garantia contratual se existente ou cobrada judicialmente.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. O(a) Contratado(a), obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores, não colocando, por seus atos ou por omissão o Coren-SC em situação de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

- 16.2. No caso de alterações dos textos legais que exijam modificações dos termos deste contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, o (a) Contratado(a) deverá adequar-se às condições vigentes. Se alguma nova disposição impedir a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, o Coren-SC poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.
- 16.3. O (A) Contratado(a) se compromete a:
 - 16.3.1. Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação.
 - 16.3.2. Seguir as instruções recebidas do Coren-SC em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar ao Coren-SC, aos seus colaboradores, ou qualquer titular de dados, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
 - 16.3.3. Garantir que seus empregados sejam orientados sobre a necessidade de manter em confidencialidade todos os dados a que tiverem acesso, por qualquer meio, enquanto executarem atividades em qualquer dependência do Conselho.
 - 16.3.4. Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pelo Coren-SC.
 - 16.3.5. O (A) Contratado(a) deverá notificar o Coren-SC em 24 (vinte e quatro) horas de: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades do (a) Contratado (a).
 - 16.3.6. O (A) Contratado(a) deverá notificar ao Coren-SC sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber.
 - 16.3.7. Auxiliar o Coren-SC com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis aplicáveis, fornecendo informações e qualquer outra assistência para instruir e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.
- 16.4. O (A) Contratado(a) deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, além de implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado. Também deve garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado atendendo aos requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação.
- 16.5. O Coren-SC terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do (a) Contratado(a) com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que o (a) Contratado(a) possui perante a LGPD e este Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 16.6. O (A) Contratado(a) declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade do Coren-SC, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de enviaar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.
- 16.7. O Contratado(a) armazenará os Dados Pessoais compartilhados pelo Coren-SC durante o tempo necessário para cumprir as finalidades para as quais foram coletados, além de manter as informações armazenadas para o cumprimento de quaisquer obrigações legais, contratuais, de prestação de contas ou requisição de autoridade competentes.
- 16.7.1. Os Dados poderão ser armazenados por um período adicional caso a sua manutenção se faça necessária para resguardar os direitos do Coren-SC ou de terceiros, especialmente caso estes sejam necessários para defesas em disputas ou litígios de qualquer natureza.
- 16.7.2. Ao final do período de retenção das informações e desde que não exista uma finalidade válida para a manutenção delas, os dados pessoais mantidos em cópias físicas serão destruídos e aqueles mantidos eletronicamente serão eliminados dos sistemas do Contratado (a).
- 16.7.3. Na hipótese de o titular dos dados pessoais optar por exercer seu direito de eliminação dessas informações, seus dados pessoais deverão ser descartados prontamente pelo Contratado(a), excetuadas as hipóteses de cumprimento de obrigação legal ou regulatória.
- 16.8. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do Coren-SC ou dos clientes desta para o (a) Contratado(a).
- 16.9. O Coren-SC não autoriza o (a) Contratado(a) a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

17. ANTICORRUPÇÃO

- 17.1. A Contratada declara conhecer e comprometem-se a observar e cumprir os preceitos legais instituídos pela legislação brasileira no que tange ao combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o Decreto n.º 11.129/2022 que a regulamenta.
- 17.2. A Contratada declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.
- 17.3. A Contratada declara que adota as melhores práticas de monitoramento e verificação de cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 17.4. A Contratada, caso identifique qualquer situação que venha a afetar sua relação com a Contratante, compromete-se em notificá-la imediatamente e tomar todas as medidas necessárias.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

17.5. A Contratada se compromete a participar das iniciativas do Escritório de Integridade da Contratante sempre que solicitado.

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1 A Ata de realização da Sessão Pública do Pregão, contará, com a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, se houver, e compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 18, §1º do Decreto nº 11.462/2023.

18.1.1 Caso haja, este Cadastro de Reserva será utilizado no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado registrado nesta Ata, na hipótese do cancelamento do seu registro.

18.1.2 A habilitação das licitantes que comporão o Cadastro de Reserva, nas mesmas condições consignadas no Edital de Licitação, será efetuada quando da assinatura da respectiva ata pelas mesmas, e como condição para tanto.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi assinadas pelas partes e encaminhadas cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Florianópolis/SC, 31 de março de 2026.

CONTRATANTE:

Maristela Assumpção de Azevedo
Presidente do Coren-SC

CONTRATANTE:

Fernanda Antunes Luz
Tesoureira do Coren-SC

CONTRATADO:

Guilhermy Henrique da Costa Silva
LC LOS Costas Artigos Militares

Testemunha:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Visto Dejur:



Documento assinado digitalmente
KARLA REGINA PEITER
Data: 01/04/2026 10:26:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>